



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



SEÇÃO



Ano CL N° 139

Brasília - DF, segunda-feira, 22 de julho de 2013

## Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	2
Ministério da Cultura.....	3
Ministério da Defesa.....	5
Ministério da Educação.....	6
Ministério da Fazenda.....	12
Ministério da Integração Nacional.....	25
Ministério da Justiça.....	26
Ministério da Previdência Social.....	31
Ministério da Saúde.....	31
Ministério das Cidades.....	57
Ministério das Comunicações.....	58
Ministério de Minas e Energia.....	60
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	66
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	67
Ministério do Esporte.....	73
Ministério do Meio Ambiente.....	139
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	141
Ministério do Trabalho e Emprego.....	144
Ministério dos Transportes.....	150
Conselho Nacional do Ministério Público.....	154
Ministério Público da União.....	164
Tribunal de Contas da União.....	165
Poder Judiciário.....	202
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	202

## Presidência da República

### CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO CORREGEDORIA-GERAL DA UNIÃO

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 5, DE 19 DE JULHO DE 2013

Altera o disposto na Instrução Normativa nº 12, de 1 de novembro de 2011.

O **CORREGEDOR-GERAL DA UNIÃO**, no exercício da competência prevista nos artigos 4º, I, e 10 do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, bem como pelos artigos 15, I, e 25 do Anexo I do Decreto nº 5.683, de 24 de janeiro de 2006, resolve:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Art. 1º O *caput* do art. 4º da Instrução Normativa nº 12, de 1 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O Presidente da Comissão Disciplinar intimará a pessoa a ser ouvida da data, horário e local em que será realizada a audiência ou reunião por meio de videoconferência, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALDIR JOÃO FERREIRA DA SILVA JUNIOR

### SECRETARIA DE PORTOS AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS REGIONAIS

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 18 de julho de 2013

Processo nº 50307.001902/2012-39.

Nº 44 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS REGIONAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, do exame acurado dos autos e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da ANTAQ, apreciando o Recurso Administrativo formulado pela EBN I. LAIRANA - NAVEGAÇÃO E TURISMO - ME, decide por conhecer o recurso impetrado por esta e no mérito, acatar parcialmente o seu provimento, reformando a decisão original e aplicando a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pelo cometimento das infrações tipificadas nos incisos XVI, XXIV e XXIV, do art.20, da Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ.

Processo nº 50300.002086/2011-60.

Nº 45 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS REGIONAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, do exame acurado dos autos e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da ANTAQ, decide por aplicar penalidade de multa pecuniária ao operador FRANCIS JOSE CHEHUAN & CIA LTDA., CNPJ 04.819.181/0001-33, no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) pelo descumprimento dos compromissos assumidos no TAC nº 000002/2011-SNI e pela continuidade do Processo Administrativo Contencioso (PAC) sob nº 50300.002086/2011-60 visando à apuração das supostas irregularidades observadas no curso do Procedimento de Fiscalização PROC-000092-2010-UARMN.

BRUNO DE OLIVEIRA PINHEIRO

#### UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE MANAUS

#### DESPACHOS DO CHEFE Em 17 de maio de 2013

Nº 11 - O CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE MANAUS-UARMN DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 6º da Resolução 635-ANTAQ de 20 de setembro de 2006 e com fundamento no art. 64-A inciso V do Regimento Interno e art.26 da Resolução 987-ANTAQ de 2008, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50306.000502/2013-05, resolve:

1. Aplicar a penalidade de MULTA de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) a empresa ESTALEIRO ARAUJO LTDA, CNPJ nº 05.894.147/0001-96 com sede na Rua XVI nº 372 - Conjunto Hileia II - Redenção - Manaus-AM CEP 66049-500, na forma do inciso I, do art. 78-A, da Lei 10.233, de 05 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, considerando o inciso o art. 66 inciso I e art.68 da Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, por infringência ao disposto no art. 20 inciso XII da Resolução 912-ANTAQ de 23 de novembro de 2007.

2. Esta penalidade entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

Em 6 de junho de 2013

Nº 14 - O CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE MANAUS-UARMN DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 6º da Resolução 635-ANTAQ de 20 de setembro de 2006 e com fundamento no art. 64-A inciso V do Regimento Interno e art.26 da Resolução 987-ANTAQ de 2008, e na análise dos fatos citados no RETE 001-2013-AP-ODSE-202-12-UARMN da Autoridade Processante em cumprimento a ODSE nº 0202/2012-UARMN à vista dos elementos constantes no Processo nº 50306.000094/2013-83, resolve:

1. Aplicar a penalidade de MULTA de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) a empresa JOSÉ L NOGUEIRA NAVEGAÇÃO & CIA LTDA, CNPJ nº 10.182.145/0001-04 com sede na Rua Pedro Botelho, 64 - Centro Manaus-AM CEP 69005-100, na forma do inciso I, do art. 78-A, da Lei 10.233, de 05 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, considerando o inciso o art. 66 inciso I e art.68 da Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, por infringência ao disposto no art. 20 inciso XXXIII da Resolução 912-ANTAQ de 2007.

2. Esta penalidade entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Em 6 de julho de 2013

Nº 15 - O CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE MANAUS-UARMN DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 6º da Resolução 635-ANTAQ de 20 de setembro de 2006 e com fundamento no art. 64-A inciso V do Regimento Interno e art.26 da Resolução 987-ANTAQ de 2008, e na análise dos fatos citados no RETE 071-2013-UARMN da Autoridade Processante em cumprimento a ODSE nº 059/2013-UARMN à vista dos elementos constantes no Processo nº 50306.000782/2013-43, resolve:

## AVISO

CIRCULOU EM 19/7/2013 A EDIÇÃO EXTRA N° 138-A  
Também disponível no endereço: [www.in.gov.br](http://www.in.gov.br) - Pesquisa nos Jornais